



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.379/2025**

de 14 de março de 2025.

“Dispõe sobre a vedação da utilização de símbolos religiosos, suas liturgias e seus dogmas em eventos e manifestações públicas que satirizem ridicularizem ou menosprezem”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica proibido a utilização de símbolos religiosos, liturgias e dogmas em eventos e manifestações públicas que os satirizem, ridicularizem ou menosprezem, no âmbito do Município de Capela do Alto.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Lei, entende-se como utilização que satirize, ridicularize ou menospreze símbolos, liturgia e dogmas religiosos o emprego de qualquer objeto vinculado as religiões ou crenças cristãs de forma desrespeitosa ou que incite ódio ao cristianismo ou aos cristãos.

**Art. 2º** - Fica vedado a concessão de vendas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações que pratiquem os atos descritos no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à penalidade de advertência, multa, bem como a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Capela do Alto ou seus órgãos, caso o Poder Executivo ache necessário.

**§ 1º** - Para estabelecer o valor da multa a ser aplicada, considera-se:

- I – A magnitude do evento;
- II – O seu impacto Social;
- III – A quantidade de participantes;
- IV – A ofensa realizada;
- V – A reincidência;
- VI – A utilização ou não de dinheiro público;

**§ 2º** - No caso de utilização de recursos públicos, seja de forma direta ou por meio de subvenções ou renúncia de receitas, além de multa, será obrigatória a devolução de todos os valores recebidos, devidamente corrigidos monetariamente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

**§ 3º** - Para a aplicação da sanção na forma aqui estabelecidas, será garantido o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios de recursos a ele inerentes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 14 de março de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO